

**ESPELHO DE CORREÇÃO INDIVIDUAL - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL  
RESULTADO PRELIMINAR**

**Descrição do exame**

XVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2ª FASE

<b>Inscrição</b> 565097501	<b>Nome do Examinando</b> Wagner Donizete De Faria		
<b>Seccional</b> OAB / SP	<b>Área jurídica da prova prático profissional</b> DIREITO DO TRABALHO	<b>Nota Final</b> 8,3	<b>Situação</b> APROVADO

**DIREITO DO TRABALHO - PEÇA**

<b>QUESITO AVALIADO *</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
ESTRUTURA - indicação do recurso ordinário da empresa (0,10) com base no Art. 895, I, da CLT (0,10). - direcionamento do recurso ao Juiz de 1º grau (0,10) e destinação das razões recursais ao TRT (0,10). - indicação do recolhimento de custas e depósito recursal (0,10)	0,00 / 0,10 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50	0,40
DO ADICIONAL – A periculosidade deve ser paga na razão de 30% - e não 50% (0,70). Indicação do Art. 193, § 1º, da CLT (0,10).	0,00 / 0,70 / 0,80	0,80
DO FGTS – O auxílio doença comum não gera obrigação para o empregador de depositar o FGTS (0,70). Indicação do Art. 15, § 5º, da Lei nº 8.036/90 ou do art. 28, III, do Decreto nº 99.684/90 (0,10).	0,00 / 0,70 / 0,80	0,00
MULTA DO ART. 477 – Indevida, pois o contrato vigorou por menos de 12 meses, sendo então desnecessária a homologação (0,60). Indicação do Art. 477, § 1º, da CLT OU art. 4º, I, IN 15 da Secretaria de Relações do MTE. (0,20).	0,00 / 0,70 / 0,80	0,80
DANO MORAL – a correção monetária deverá ser computada a partir da condenação, e não do ajuizamento da ação (0,70). Indicação da Súmula nº 439, do TST OU 362 do STJ. (0,10).	0,00 / 0,70 / 0,80	0,80
FRUTOS DE MÁ-FÉ – O Art. 1.216, do CCB, é inaplicável/incompatível com o Direito do Trabalho (0,70). Indicação da Súmula nº 445, do TST ou do art. 8º, parágrafo único, da CLT (0,10).	0,00 / 0,70 / 0,80	0,80
REQUERIMENTOS FINAIS Conhecimento/admissão (0,20) e provimento do recurso (0,20).	0,00 / 0,20 / 0,40	0,20
Fechamento da Peça: (0,10) Data, Local, Advogado, OAB ...nº...	0,00 / 0,10	0,10
<b>TOTAL</b>		<b>3,9</b>

**DIREITO DO TRABALHO - QUESTÃO 1**

<b>QUESITO AVALIADO *</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
A. O desconto é lícito porque há previsão contratual e culpa do empregado. (0,55). Citação do Art. 462, § 1º, da CLT (0,10). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65
B. Ato de improbidade (0,50). Citação do Art. 482, “a”, da CLT. (0,10). Obs.: A mera citação do artigo não pontua.	0,00 / 0,50 / 0,60	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,65</b>

**DIREITO DO TRABALHO - QUESTÃO 2**

<b>QUESITO AVALIADO *</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
A. Não será revel, pois sendo microempresa pode indicar preposto que não seja empregado (0,55). Indicação da Súmula 377 do TST OU Art. 54 da LC 123/06 (0,10). Obs.: A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65
B. Será revel, pois sendo S.A. precisa indicar como preposto um empregado (0,50). Indicação da Súmula 377 do TST (0,10). Obs.: A mera citação do dispositivo legal não será pontuada.	0,00 / 0,50 / 0,60	0,60
<b>TOTAL</b>		<b>1,25</b>

**DIREITO DO TRABALHO - QUESTÃO 3**

<b>QUESITO AVALIADO *</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
A) Terá direito à remuneração em dobro OU terá direito ao adicional de 100% (0,55). Indicação da Súmula 444 do TST (0,10). Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não será pontuada.	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65
B) Será feito normalmente, sem adicional, pois o domingo será considerado dia normal de trabalho, haja vista a escala cumprida (0,50). Indicação da Súmula 444 do TST OU art. 7º, XV, CF OU art. 67, CLT OU art. 1º, Lei nº 605/49 OU art. 1º ou 6º, § 2º, Dec. 27.048/49 (0,10). Obs.: a mera indicação do dispositivo legal não será pontuada.	0,00 / 0,50 / 0,60	0,60
<b>TOTAL</b>		<b>1,25</b>

**DIREITO DO TRABALHO - QUESTÃO 4**

<b>QUESITO AVALIADO *</b>	<b>FAIXA DE VALORES</b>	<b>ATENDIMENTO AO QUESITO</b>
A. Caberá ao juiz a nomeação de um intérprete (0,55). Indicação do Art. 819, CLT OU Art. 151, II, CPC (0,10).	0,00 / 0,55 / 0,65	0,65
B. O pagamento dos honorários correrá por conta da parte autora (0,50). Indicação do Art. 819, § 2º, da CLT (0,10).	0,00 / 0,50 / 0,60	0,60
<b>TOTAL</b>		<b>1,25</b>